



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00510/2021

Data de autuação
11/10/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

DENOMINA DE FRANCISCO SATURNINO PEDRO A ARENINHA LOCALIZADA NA BOA VISTA,
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE FRANCISCO SATURNINO PEDRO A ARENINHA LOCALIZADA NA BOA VISTA, MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	11/10/2021 09:11:36	Data da assinatura:	11/10/2021 09:13:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
11/10/2021

**“DENOMINA DE ‘FRANCISCO SATURNINO PEDRO’ A
ARENINHA LOCALIZADA NA BOA VISTA, MUNICÍPIO DE
MARTINÓPOLE/CE”.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de “FRANCISCO SATURNINO PEDRO” a Areninha localizada na Boa Vista, município de Martinópole/CE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 11 de outubro de 2021.

ROME U ALDIGUERI

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

FRANCISCO SATURNINO PEDRO

Nascido na própria comunidade de Boa Vista, quando ainda era apenas a localidade de Caraubas, conhecido como Chico Saturno, este filho exemplar, marido dedicado, um excelente pai de família, morou a vida inteira em Boa Vista, onde criou seus filhos e ajudou a criar os netos.

Comerciante e produtor rural, que muito ajudou no desenvolvimento da comunidade de Boa Vista, seu Chico Saturno é merecedor desta homenagem e com isso terá merecidamente o seu nome marcado ainda mais na história da localidade e do município onde nasceu.

DATA DE NASCIMENTO: 09/09/1937

DATA DE FALECIMENTO: 22/02/2020

Por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

LIVRO: C - 03
FOLHA: 020v
TERMO: 1550



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

FRANCISCO SATURNINO PEDRO

CPF 023.946.343-91

MATRICULA:

0164440155 2020 4 00003 020 0001550 21

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	ELEITOR
Masculino	Branca	Casado, com 83 anos	Não
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
Martinópolis - Ce	XXXXXXXXXX		

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

José Saturnino Pedro e Maria Saturnino de Mesquita.
Residente em Boa Vista, Zona Rural - Martinópolis - Ce.

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte, às 05:00h.	25	02	2020

CAUSA DA MORTE

Causa indeterminada

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Sepultado no Cemitério da Bezerra da Negra, Boa Vista, Martinópolis-Ce, às 05:00h. do dia seguinte.

DECLARANTE

Seu filho: Antonio Saturnino Aguiar

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Petter André Benitez Ibanez

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Nenhuma.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO PEREIRA
Maria Das Graças Pereira Costa - Titular
Marcos Sérgio Pereira Costa - Substituto
Travessa Ezequiel Dutra, 202 - Centro
Martinópolis - Ce

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Martinópolis - CE, 09 de março de 2020.

Maria das Graças Pereira Costa
Oficial do Registro Civil



Sua Tipo II
AAB725382-CSNG

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



Consulte e valide a sua digital em:
selo digital (gov.br/selo digital)

arpenceara AA 001223406 P

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/10/2021 20:41:25	Data da assinatura:	20/10/2021 09:53:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
20/10/2021

LIDO NA 37ª (TRIGESÍMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, composta por uma primeira parte fluida e uma segunda parte com uma letra 'N' estilizada.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	20/10/2021 11:06:41	Data da assinatura:	20/10/2021 11:06:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
20/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

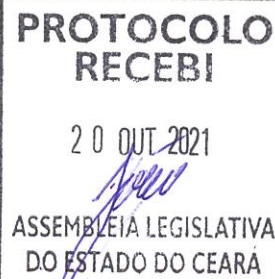
Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 23 de setembro de 2021

Ofício nº 0202/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00510/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que **“DENOMINA DE ‘FRANCISCO SATURNINO PEDRO’ A ARENINHA LOCALIZADA NA BOA VISTA. MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE”**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFÍCIO

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº0202/2021- PROC.
TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, O
PROJETO DE LEI Nº00510/2021, DE AUTORIA DO
DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI, QUE DENOMINA
DE FRANCISCO SATURNINO PEDRO A ARENINHA
LOCALIZADA NA BOA VISTA. MUNICÍPIO DE
MARTINÓPOLE/CE.

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

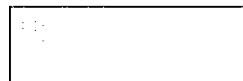
FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	21/10/2021	SAMID SALES
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	21/10/2021	SAMID SALES
PROTOCOLO	ASSUTER	21/10/21	MELRY
Assuper	Hevia	28.10.21	
DIREN	GEFOE	04.11.21	
gab e	gab e / gab e	05.11.2021	
gab e / gab e	gab e	08.12.21	
gab e	gab e	13.12.2021	
gab e	Assuper	17.12.2021	
Assuper	Protocolo	20/12/21	
Sob. Protocolo.	Assamblea	22.12.21	



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

06973/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

21/10/2021

AutorWALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE**Favorecido**WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº0202/2021- PROC. TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA, O PROJETO DE LEI Nº00510/2021, DE AUTORIA DO
DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI, QUE DENOMINA DE FRANCISCO
SATURNINO PEDRO A ARENINHA LOCALIZADA NA BOA VISTA.
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 23 de setembro de 2021

Ofício nº 0202/2021-PROC.

Senhor Secretário:

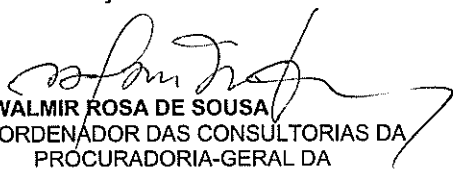
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00510/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que "**DENOMINA DE 'FRANCISCO SATURNINO PEDRO' A ARENINHA LOCALIZADA NA BOA VISTA. MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE**".

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

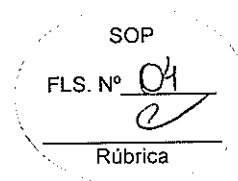
Processo Nº 10207056/2021	Fortaleza-CE, 28 de Outubro de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIRET / SOP
Michelle Cohen	Eng.º Cláudio Brito
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DR. CLÁUDIO BRITO,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências acerca da solicitação da Assembleia Legislativa/ Walmir Rosa de Sousa, requerendo informações sobre areninha localizada em Boa Vista, no município de Martinópolis/CE.

Michelle Cohen

ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 10207056/2021	Fortaleza-CE 04 de Novembro de 2021
DE: DIRET	PARA GEFOE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Roberto Bringel
ASSUNTO: Solicitação – Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	

Encaminhamos o presente processo para dar conhecimento dos autos, e providências cabíveis.



Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações



06

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
	Fortaleza - CE 05 de Novembro de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA: GEDOP/SOBRAL
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Gerente: Antônio Moisés Cisne
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Conforme solicitado pela DIRET -SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 0202/2021- PROC. fls. 03. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa, quanto a prestação de informações referente aos itens de 01 à 06, em documento de fls. 05.

Atenciosamente,

Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo	10207056/2021	Sobral-CE, 17 de Novembro de 2021	
DE:	GEDOP/SOBRAL	PARA:	GEFOE/SOP
Eng.º Antônio Edson de Araújo Pontes		Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	
Assunto:	Solicitação de informações		



A fiscalização informa que a obra de construção da areninha do município de Martinópole já foi concluída, no entanto a mesma se localiza no Bairro Centro, na Rua Padre Eudes e não na Localidade Boa Vista como informado na folha 03 do presente processo, ou seja, pode ser que tratem de duas areninhas distintas na mesma cidade, sendo que é de conhecimento da fiscalização apenas uma, a areninha que foi construída no Bairro Centro, de todo modo, a fiscalização presta esclarecimentos solicitados na folha 03, acerca da mesma:

1. Acerca dos recursos para construção da mesma a fiscalização não possui conhecimento da sua origem, limitando-se ao conhecimento técnico acerca da construção, como é de sua competência. Sugere-se a consulta ao setor financeiro da SOP e/ou outro setor que seja competente.
2. Sugere-se a consulta ao setor financeiro da SOP e/ou outro setor que seja competente, à fiscalização limita-se ao conhecimento técnico acerca da construção.
3. Sugere-se a consulta ao setor jurídico da SOP e/ou outro setor que seja competente, à fiscalização limita-se ao conhecimento técnico acerca da construção.
4. Sugere-se a consulta ao setor jurídico da SOP e/ou outro setor que seja competente, à fiscalização limita-se ao conhecimento técnico acerca da construção.

Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE
CNPJ 13.543.312/0001-93

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão, Fortaleza/CE - CEP 60861-211 -

Fone: 085 3295.6217 / 3295-6184

Horário de funcionamento: 08h às 12h - 13h às 17h (Segunda-Sexta)

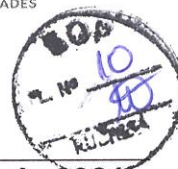
Antônio Edson de Araújo Pontes
Eng.º Civil - CREA: 52635/O-CE
SOP - Mat: 70020211



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 10207056/2021	Fortaleza- CE 10 de Dezembro de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA: GERED/SOP
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Eng.º Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: Solicitação de informações	

Encaminhamos o presente processo com manifestação do Eng.º Antônio Edson de Araújo Pontes conforme os documentos de folhas 07 a 08...


Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE-SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 10207056/2021

Fortaleza-CE, 16 de Dezembro de 2021

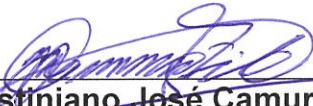
De: GERED-SOP

Para: ASSUPER-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Assunto: ALC - Solicita Informação Sobre Areninha – Martinópole /CE.

Retornamos o presente processo, dando conhecimento das informações prestadas em doc. de fls. 07, que responde aos itens 5. e 6., do documento inaugural dos autos. Quanto aos demais itens, essa área técnica não tem informação, pela qual, sugerimos o encaminhamento dos autos aos setores financeiro e jurídico, para que possam se manifestar, salvo melhor juízo.


Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP

Terça-feira, 14 de Dezembro
Emitido Por: FÁGNED REILYN SON DE FREITAS

**EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 10 CAMPINHOS PADRÕES NA REGIÃO DO LITORAL NORTE NA
LOCALIDADE DE MARTINÓPOLE - CE**

Dados do Contrato

Contrato SOP: 0512018SOP	Contrato Cliente: 00142018	Nr. Licitação: 20170027	Dt Assinatura: 19/04/2018
Número O.S.: 062/2018	Contratada: M3 BUILDER	Prazo: 270	
Data O.S.: 15/05/2018	Contratante: SOP	Status Contrato: Vigência	Dt Fim Vigência: 30/04/2021

Dados da Obra

Código: 0512018SOP09
Distrito Op.: 7º D.O - SOBRAL
Município: MARTINÓPOLE
Status: Em Execução
Fonte de R.: 0 - Recursos do Tesouro

Prazos

Início Real: 17/05/2018
Prazo: 90
Dias Aditivados: 300
Dias Paralisados: 32
Fim Previsto: 13/07/2019

Valores

Valor Contratado: 170.896,99
Valor Aditivo: 36.127,51
Valor PI: 207.024,50
Valor Reajuste: 0,00
Valor Atual: 207.024,50

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Fiscal	70020211	ANTÔNIO EDSON DE ARAÚJO PONTES	EDSON
Supl	70023512	AGABE SOUSA LINHARES	AGABE SOUSA

Legendas

Status da Medição

ABE - Aberta	PRC - Aguardando Pré-Conferência
AJU - Aguardando Justificativa	POC - Aguardando Pós-Conferência
APT - Aguardando Protocolo	FEC - Fechada
AVF - Aguardando Validação do Fiscal	INT - Interditada

Status do Processo

MZE - Medição Zero
AEM - Aguardando Empenho
APG - Aguardando Pagamento
PAG - Pago

Medições

Nr.	STM	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref.Glosa	A Glosar	Total
1	FEC	17/05/2018 - 31/05/2018	60442162018	APG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	FEC	01/07/2018 - 31/07/2018	66473282018	APG	42.496,62	0,00	0,00	0,00	42.496,62
3	FEC	01/08/2018 - 31/08/2018	81209392018	APG	24.841,62	0,00	0,00	0,00	24.841,62
4	FEC	01/09/2018 - 30/09/2018	0609059/2018	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	FEC	01/10/2018 - 31/10/2018	91539622018	APG	64.717,01	0,00	0,00	0,00	64.717,01
6	FEC	01/11/2018 - 30/11/2018	006787612019	APG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	FEC	02/01/2019 - 31/01/2019	019632652019	APG	66.838,11	0,00	0,00	0,00	66.838,11
8	FEC	01/02/2019 - 28/02/2019	026410322019	APG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	FEC	01/03/2019 - 14/03/2019	035425692019	APG	4.042,21	0,00	0,00	0,00	4.042,21
10	AVF	01/05/2019 - 31/05/2019			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Medido R\$ 202.935,57

Percentual executado da obra: 98,02%

Saldo da Obra R\$ 4.088,93

Históricos

Data Hora	Tipo	Observação
09/05/18 10:40	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 170896.99
15/05/18 09:26	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 062/2018 Em 15/05/2018 Data Emissão: 15/05/2018 Data Início Real: 15/05/2018 Prazo Inicial: 90 Dia(s) Cargo autorizado por: Superintendente Orgão: DAE Autorizado por: Silvio Gentil Campos Júnior Folha(s): 54 Processo: 3546784/2018
27/09/18 00:00	Intervenção solicitada por Gestor	Atendendo o processo VIPROC de Nº. 7954828/2018, em doc. de fl. 02, 03, onde a Gerencia da Regional de Sobral - GERES, solicita alterar a comissão de fiscalização da referida obra.
16/10/18 16:31	Registrada Notificação	Número 060/2018 em 16/10/2018
14/01/19 14:37	Registrada Notificação	Número 011/2019 em 14/01/2019



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º10207056/2021	Fortaleza-CE, 20 de Dezembro de 2021
DE: SUPAR/SOP	PARA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE ARENINHA	

Ao Senhor Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria-Geral da Legislativa do Estado/CE

Retornamos o presente processo para conhecimento do despacho da Gerência de Fiscalização de Edificações – SOP, cito fls. nº 07.

Na oportunidade renovo protestos de estima e consideração.


José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias - SOP

SOP
FLS. Nº 12

Rúbrica

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0510/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	23/12/2021 11:29:03	Data da assinatura:	23/12/2021 11:29:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
23/12/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 510/2021 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	02/02/2022 12:14:16	Data da assinatura:	02/02/2022 12:14:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
02/02/2022

Impossível a emissão de parecer com as informações prestadas pelo órgão consultado.

Devolvemos, assim, os presentes autos digitais, para providências no sentido de que informações hábeis a emissão de parecer por esta CONJUR, sejam coletadas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**PROTOCOLC
RECEBI**

09 MAR 2022

Rafael
ASSEMBLEIA LEGISLATIV
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 09 de março de 2022.

Ofício nº049/2022-PROC.

Senhor Superintendente Adjunto:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00510/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que "**DENOMINA DE 'FRANCISCO SATURNINO PEDRO' A ARENINHA LOCALIZADA NA BOA VISTA. MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE**".

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Asseveramos, outrossim, que outro ofício, de teor semelhante ao presente, já restara enviado a essa Superintendência, isto em 23/09/2021, porém, as respostas obtidas foram insuficientes à elaboração do respectivo parecer, sendo esta a razão da presente ratificação.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO
DD. SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS-SUPAR
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Nº DO PROCESSO: 02290383/2022

DATA:09/03/2022

HORA:11:21

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº049/2022-PROC
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA
LOCALIZADA NA BOA VISTA, MUNICIPIO DE
MARTINOPOLE-CE.

AUTOR(ES)

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO - PROCURADOR GERAL
ADJUNTO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CE.

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

[illegible]



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

01503/2022 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

09/03/2022

Autor

JOSE LEITE JUCÁ FILHO - PROCURADOR ADJUNTO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CE.

Favorecido

JOSE LEITE JUCÁ FILHO - PROCURADOR ADJUNTO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CE.

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº049/2022-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA LOCALIZADA NA
BOA VISTA, MUNICIPIO DE MARTINOPOLE-CE.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 09 de março de 2022.

Ofício nº049/2022-PROC.

Senhor Superintendente Adjunto:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00510/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que "**DENOMINA DE 'FRANCISCO SATURNINO PEDRO' A ARENINHA LOCALIZADA NA BOA VISTA. MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE**".

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Asseveramos, outrossim, que outro ofício, de teor semelhante ao presente, já restara enviado a essa Superintendência, isto em 23/09/2021, porém, as respostas obtidas foram insuficientes à elaboração do respectivo parecer, sendo esta a razão da presente ratificação.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

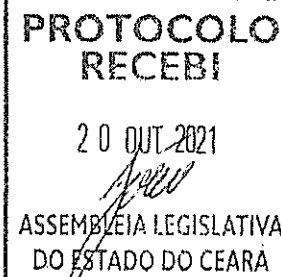

JOSE LEITE JUCÁ FILHO
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO
DD. SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS-SUPAR
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 23 de setembro de 2021

Ofício nº 0202/2021-PROC.

Senhor Secretário:



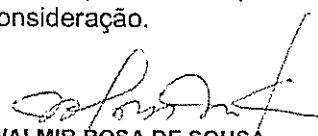
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00510/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que "**DENOMINA DE 'FRANCISCO SATURNINO PEDRO' A ARENINHA LOCALIZADA NA BOA VISTA. MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE**".

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



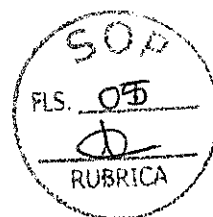
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º02290393/2022	Fortaleza-CE, 14 de Março de 2022
DE: ASSUPER/SOP	PARA: SUPAE / SOP
Michelle Ruby Cohen	Celso Lelis Borges Carneiro
ASSUNTO: Solicitação	

ATT. DR. CELSO LELIS,

Encaminhamos o presente processo para conhecimento e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa/Procurador José Leite Jucá Filho, requerendo informações sobre a areninha localizada na Boa Vista, no município de Martinópolis/CE.

Michelle Ruby Cohen
ASSUPER/SOP





OFÍCIO Nº 183 / 2022 – SUPAE/SOP

Fortaleza, 28 de Março de 2022.

À
Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Ceará
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Ao Exmo. Senhor

José Leite Jucá Filho

Procurador Geral Adjunto da Assembleia Legislativa do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807,

Dionísio Torres CEP 60170-900 – Fortaleza/CE



Assunto: Projeto de Lei Nº 0510/2021, que denomina de Francisco Saturnino Pedro, a Areninha a ser construída no Município de Martinópolis - CE.

Referente: Resposta ao Ofício 049/2022 – PROC.

Senhor Procurador,

A respeito aos questionamentos elencados, informamos que a obra já foi licitada, mas ainda não iniciada. O empreendimento será custeado integralmente com recursos do Governo do Estado do Ceará. E até o momento, a unidade está sem denominação oficial.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO LELIS CARNEIRO BORGES
Superintendente Adjunto de Edificações
Superintendência de Obras Públicas

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0510/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	05/04/2022 08:12:06	Data da assinatura:	05/04/2022 08:12:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
05/04/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Walmir Rosa de Sousa.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 510 - 2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	07/04/2022 14:24:44	Data da assinatura:	07/04/2022 14:25:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
07/04/2022

PROJETO DE LEI Nº 510/2021

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO SATURNINO PEDRO A ARENINHA LOCALIZADA NA BOA VISTA, MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 510/2021**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI** que DENOMINA DE FRANCISCO SATURNINO PEDRO A ARENINHA LOCALIZADA NA BOA VISTA, MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE.

PROJETO

Art. 1º Fica denominada de “FRANCISCO SATURNINO PEDRO” a Areninha localizada na Boa Vista, município de Martinópolis/CE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

FRANCISCO SATURNINO PEDRO

Nascido na própria comunidade de Boa Vista, quando ainda era apenas a localidade de Caraubas, conhecido como Chico Saturno, este filho exemplar, marido dedicado, um excelente pai de família, morou a vida inteira em Boa Vista, onde criou seus filhos e ajudou a criar os netos.

Comerciante e produtor rural, que muito ajudou no desenvolvimento da comunidade de Boa Vista, seu Chico Saturno é merecedor desta homenagem e com isso terá merecidamente o seu nome marcado ainda mais na história da localidade e do município onde nasceu.

DATA DE NASCIMENTO: 09/09/1937

DATA DE FALECIMENTO: 22/02/2020

Por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **FRANCISCO SATURNINO PEDRO A ARENINHA LOCALIZADA NA BOA VISTA, MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE**.

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 049/2022–PROC, datado em 09 de MARÇO de 2022, nos foi informado os seguintes questionamentos:

Ofício nº049/2022- PROC

Oficionº1832022SUPAE/SOP

- | | |
|--|--|
| 1. Se efetivamente a ARENINHA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará; | O empreendimento será custeado integralmente com recursos do Governo do Estado do Ceará; |
| 2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019) | Não se aplica |
| 3. Se a ARENINHA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; | Não se aplica |
| 4. Se a ARENINHA já foi oficialmente denominada; | Está sem denominação oficial |
| 5. Se a sua construção já foi concluída; | Não se aplica |

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Muito embora não conste, do ofício-resposta acima informado, se o bem cuja denominação se pretende, pertence ou pertencerá ao Estado do Ceará, do referido documento se extrai a informação de que sua construção se dera, integralmente, às expensas deste Estado e, sendo assim, a teor da Lei 16.968/2019, sua denominação poderá se operacionalizar via Projeto de Lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estaduais.

É que o antedito diploma legal atribui, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a competência legislativa para a denominação de bem público estadual, cujo financiamento da respectiva obra se dera às expensas do Estado, em patamar, pelo menos, superior a 50%(cinquenta por cento), bem como que tal possibilidade reste prevista em cláusula expressa em convênio ou congêneres, senão verifique-se:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50%(cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja de 50%(cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

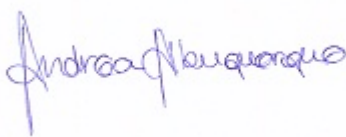
Diante de todo o exposto, constata-se, pois, evidente, a competência da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação, do referido bem público, por pertencer ao Domínio Público Estadual.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao regular seguimento do presente projeto de lei, por estar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 510/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	11/04/2022 14:26:40	Data da assinatura:	11/04/2022 14:26:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
11/04/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 510/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	11/04/2022 16:18:55	Data da assinatura:	11/04/2022 16:19:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
11/04/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma traço horizontal superior e uma curva fechada na base.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	12/04/2022 16:25:15	Data da assinatura:	12/04/2022 16:25:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
12/04/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado OSMAR BAQUIT

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00510/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	18/04/2022 11:58:31	Data da assinatura:	18/04/2022 11:58:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
18/04/2022

PROJETO DE LEI Nº 00510/2021 de autoria do deputado Romeu Aldigueri

Matéria: Denomina de Francisco Saturnino Pedro a areninha localizada na Boa Vista, município de Matinópolis/CE.

Manifestando-se em torno da proposição, a emérita Procuradoria desta Assembleia Legislativa, ofertou parecer favorável à regular tramitação do Projeto, vislumbrando compatibilidade com o ordenamento jurídico.

Ante tais circunstâncias, ofertamos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto em epígrafe

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	19/04/2022 12:49:02	Data da assinatura:	19/04/2022 12:49:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/04/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 19/04/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	28/04/2022 09:39:26	Data da assinatura:	28/04/2022 10:29:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
28/04/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 23ª (VÍGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 44ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 45ª (QUADRAGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N' cursiva.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA

**DENOMINA FRANCISCO SATURNINO PEDRO A
ARENINHA LOCALIZADA NA BOA VISTA,
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Saturnino Pedro a Areninha localizada na Boa Vista, Município de Martinópole.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de abril de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº18.049, de 28 de abril de 2022.

(Autoria: Antônio Granja)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ANTÔNIO PIRES DUARTE JÚNIOR.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Antônio Pires Duarte Júnior, natural da cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.050, de 28 de abril de 2022.

(Autoria: Elmano Freitas)

DENOMINA PAULO FREIRE A SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEDUC.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Paulo Freire a sede da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – Seduc/CE.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.051, de 28 de abril de 2022.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

DENOMINA FRANCISCO SATURNINO PEDRO A ARENINHA LOCALIZADA NA BOA VISTA, MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Saturnino Pedro a Areninha localizada na Boa Vista, Município de Martinópolis.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº34.707, de 28 de abril de 2022.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA, NO DISTRITO DE LAGOINHA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA, localizada no Distrito de Lagoinha, no Município de QUIXERÉ/CE, criada pelo Decreto nº 32.177, de 22 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de março de 2017, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 10, sediada no Município de Russas/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.708, de 28 de abril de 2022.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO CAIC SENADOR CARLOS JEREISSATI PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL SENADOR CARLOS JEREISSATI, NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO CAIC SENADOR CARLOS JEREISSATI, localizada no Município de MARANGUAPE/CE, criada pelo Decreto nº 24.079, de 26 de abril de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de abril de 1996, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 1, sediada no Município de Maracanã/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL SENADOR CARLOS JEREISSATI.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.709, de 28 de abril de 2022.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, localizada no Município de RUSSAS/CE, criada pelo Decreto nº 16.548, de 22 de janeiro de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de maio de 1975, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 10, sediada no Município de Russas/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MARIA DE LOURDES OLIVEIRA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

